



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120, de 25 de Março de 2010.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o artigo 175 da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. O disposto no art. 99 desta Lei Complementar só se aplica às novas edificações e que estejam fora da área delimitada no art. 174.

Art. 2º. O inciso III do Artigo 152 da Lei Complementar nº 116, de 12 de janeiro de 2010 passa a vigorar como inciso II, ficando renumerados os demais incisos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4326

Data 26 / 03 / 10